



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Aprovado em... 1ª discussão
por... Unanimidade

LEI nº 1.540 /99

Sala das Sessões... 22... 11... 99

Wilson das Graças Rodrigues
Presidente

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em... 2ª discussão
por... Unanimidade

Sala das Sessões... 22... 11... 99

Wilson das Graças Rodrigues
Presidente

O povo do Município de Nova Serrana, por seus representantes legais, APROVA, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Aprovado em... 3ª discussão,
por... Unanimidade

CAPÍTULO I

Sala das Sessões... 22... 11... 99

DA INSTITUIÇÃO

Wilson das Graças Rodrigues
Presidente

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos direitos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas aos menos favorecidos.

Art. 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Serrana - CMAS- órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela política de assistência Social do Município.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A organização da Assistência Social Municipal tem por diretrizes a participação do Município na descentralização político-administrativa com o Estado e a União, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações e primazia das responsabilidades do poder executivo municipal na condução da Política de Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades, da universalização dos direitos sociais, do respeito e dignidade do cidadão, da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, da ampla divulgação dos benefícios, serviços e programas sociais, como forma de garantir a todas as pessoas menos favorecidas os direitos mínimos que lhe são assegurados.

Art. 5º - As ações de assistência social, no âmbito Municipal serão realizadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual incurir-se-á a execução da política municipal de assistência social, na proporção dos recursos disponíveis.

Art. 6º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º - As inscrições das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é condição essencial

provado em 12/11/99
por Unanimidade
Sala das Sessões 22/11/99
Wilson das Graças Rodrigues
Presidente

provado em 21/11/99
por Unanimidade
Sala das Sessões 22/11/99
Wilson das Graças Rodrigues
Presidente

provado em 31/11/99
por Unanimidade
Sala das Sessões 22/11/99
Wilson das Graças Rodrigues
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

para o encaminhamento de pedidos de fins filantrópicos junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 8º - As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes a inscrição e ao funcionamento, recorrer ao CMAS, ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 9º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742/93 - LOAS - bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 10º - As entidades e organizações de assistência social podem, na defesa dos seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento recorrer ao CMAS, ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DOS OBJETIVOS E DAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados do Município;

VIII - Aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

XI – Dar posse aos seus membros;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar os critérios da concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros, observada a seguinte paridade:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II -Dois representantes da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Cinco representantes dos beneficiários ou de organizações de beneficiários, das entidades e organização de assistência social, dos trabalhadores do setor ou de líderes de comunidades ligadas à assistência social, eleitos entre os indicados de cada setor.

§ 1º - Para cada membro indicado haverá um suplente.

§ 2º - A atuação do Ministério Público será de fiscalização dos atos praticados e da aplicação correta da Lei.

§ 3º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução consecutiva, uma única vez e por igual período.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, por mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva e por igual período.

Art. 14 - Os membros do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado o exercício do cargo como serviço público relevante.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 15 - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

IV - Comissões.

Art. 16 – As atribuições, competências e funcionamento do CMAS serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 – Compete ao Município de Nova Serrana:

I- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

II- articular com o Estado e a União para o fiel cumprimento do que estabelece a Legislação sobre Assistência Social;

III- executar os projetos de combate à pobreza, incluindo-se a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- prestar os serviços assistenciais, de acordo com deliberação do CMAS.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CGC/MF Nº 18.291.385/0001-59

Waldemar

Art. 18- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos de acordo com esta Lei, far-se-á com recursos repassados pela União, pelos Estados e pelo próprio Município.

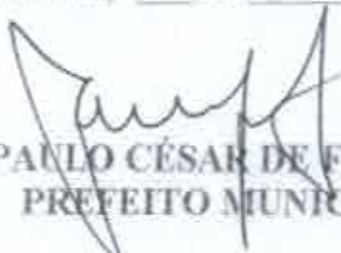
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- O CMAS, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do mandato dos membros para a escolha de seus sucessores.

Art. 28. Revogada as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.999.

Nova Serrana, 23 de novembro de 1999.


PAULO CÉSAR DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL